



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	262749-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	14732/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. LUIZA BERNADETE FARIA DA SILVA, no cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO LC 321, classe/nível "D-12", lotada na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

Instado a apreciar a matéria, o Ministério Público de Contas, requereu a Diligência 316/2017, subscrita pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, na qual sugeriu o encaminhamento dos autos à SECEX, para manifestar-se acerca da possível irregularidade na nomeação da servidora para o cargo de Profissional Técnico Médio Serviços Saúde SUS D-11, 30 horas semanais.

DEFIRO o pedido Ministerial (...) DETERMINO o envio do processo à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, para análise e providência.

Haja vista a Decisão objeto do Documento nº 310386/2017, em análise da Certidão de Vida Funcional, mormente da fundamentação legal dos Decretos nº 2.149/1992 e nº 5.230/2005, cumpre esclarecer que:

- a interessada foi estabilizada constitucionalmente pelo Decreto nº 2.173, de 21/12/1989; e
- não houve ascensão, tampouco discrepância ou alteração funcional, mantendo-se o padrão das funções e atualizando-se a nomenclatura do cargo.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo 18.571/2017;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 16 de Fevereiro de 2018.

RENATO MARCAL DE MENDONÇA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA